



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Lagoa Salgada
Gabinete do Prefeito
Rua Luiz Francisco de Oliveira, nº. 62, Centro, Lagoa Salgada/RN
CNPJ/MF 08.162.869/0001-44

PROCESSO Nº. 131.002/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA JURÍDICA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO ÂMBITO CONTENCIOSO, ABRANGENDO A DEFESA JUDICIAL EM TODAS AS FASES PROCESSUAIS, EM TODOS OS GRAUS DE JURISDIÇÃO, NOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA, TRIBUNAIS REGIONAIS FEDERAIS, SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ) E SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF), ASSIM COMO, DEFESA NO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO E NO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 000009/2025
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1. Conduz-se propositura formulada pelo Senhor Secretário Municipal de Administração e Finanças, visando a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, de assessoria jurídica no âmbito contencioso, instruída na forma de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “c” da Lei nº. 14.133/2021.

2. No plano da despesa pública, a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, informou haver previsão de lastro orçamentário para a contratação, atendendo assim aos termos do art. 16, incisos I e II da Lei Complementar nº. 101/2000, motivo pelo qual **AUTORIZO** a despesa.

3. Constata-se, portanto, que a instrução do procedimento observou o devido controle de legalidade, em especial no que respeita à presença dos pressupostos de existência e validade inerentes ao instituto da inexigibilidade de licitação, consoante Parecer pela Procuradoria do Município

4. Assim, diante da regularidade do procedimento, com esteio no art. 74, inciso III, alínea “c” da Lei nº. 14.133/2021, **AUTORIZO** a inexigibilidade de licitação em favor da empresa **FELIPE CORTEZ – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob nº. 49.482.783/0001-86, com valor global de **R\$ 96.000,00 (NOVENTA E SEIS MIL REAIS)**.

5. Finalmente, ao cabo, estimo essa deferência a fim de remeter os autos a Agente de Contratação, objetivando publicização, nos termos do art. 72, parágrafo único, da Lei nº. 14.133/2021.

Lagoa Salgada/RN, 04 de fevereiro de 2025.

FRANCISCO CANINDÉ FREIRE
Prefeito Municipal